

PARECER PRÉVIO Nº 00139/2020

PROCESSO Nº 32669/2018-7 (ANTIGO PROCESSO Nº 10016915)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO NORTE

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: PAULO CARLOS SILVA DUARTE

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. OMISSÃO NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA DE DÉBITO IMPUTADO PELO EXTINTO TCM/CE. REPASSE DE DUODÉCIMO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL. NÃO REPASSE INTEGRAL DO PODER EXECUTIVO AO INSS DOS VALORES CONSIGNADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOMENDAÇÕES. UNANIMIDADE DE VOTOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária virtual, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), apreciou a **prestação de contas de governo do Município de Limoeiro do Norte, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Paulo Carlos Silva Duarte**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu, por unanimidade de votos, o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **parecer prévio pela desaprovação das contas de governo sub examine, considerando-as irregulares**, com as recomendações constantes do voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, Rholden Botelho de Queiroz e Soraia Thomaz Dias Victor e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

Expedientes Necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

(assinado digitalmente)

Edilberto Carlos Pontes Lima

RELATOR

(assinado digitalmente)

Júlio César Reis Saraiva

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

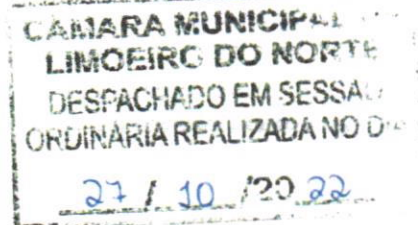


TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 10472/2022/SSP

Fortaleza, 3 de outubro de 2022

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Heraldo de Holanda Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
Rua Cel. Malveira, 2266, Centro, 62930-000
LIMOEIRO DO NORTE - CE



Processo nº: 32669/2018-7
Espécie: CONTAS DE GOVERNO
Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica Vossa Excelência NOTIFICADO(A) acerca da apreciação exarada por meio do Parecer Prévio nº 139/2020 e do resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) que tenha(m) sido interposto(s) no âmbito desta Corte, disponível(is) para visualização na consulta processual do site do Tribunal (www.tce.ce.gov.br).

Destaco que nos termos do § 3º do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12 de dezembro de 2001 (publicada no DOE-CE em 26/12/2001), fica aberto o prazo de 60 dias para que a Câmara Municipal proceda ao julgamento político das Contas em relevo ou, estando a Câmara em recesso, que o faça durante o primeiro mês do período legislativo imediato seguinte.

Caso o Poder Legislativo municipal julgue pela desaprovação das Contas, o Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar a decisão ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso I do § 3º, do referido art. 42.

Destaco que o resultado do julgamento político deve ser comunicado igualmente a esta Corte no prazo de 10 (dez) dias, de forma a viabilizar o cumprimento do inciso II do supracitado dispositivo.

Informo que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo ao destinatário das mesmas o dever de manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo, ainda, que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

AB

Rua Sena Madureira, 1047 - CEP: 60055-080 - Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3488-5900 - Ouvidoria: 0800 079 6666 - www.tce.ce.gov.br